



Prefeitura Municipal de Resende

Publicado 14/12/92

Edição N.º 511

Jornal A voz da cidade

Assinatura

ASSINATURA

DECRETO Nº 312, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Os imóveis residenciais de área construída até 70,00m² (setenta metros quadrados) localizados em bairros periféricos, destinados à população de baixa renda, terão o valor das Taxas de Serviços Urbanos - TSU - para o exercício de 1.993 computando-se o índice semi-anual da inflação oficial apurada no exercício de 1.992.

Parágrafo Único - São bairros periféricos destinados à população de baixa renda:

I - 1º Distrito : Vila Alegria, Vila ITAPUCA, Santo Amaro, Vila Vicentina, Surubi Velho, Novo Surubi, Baixada Itapuca (Olaria), Cidade Alegria, Alto dos Passos, Cidade Alegria II, Morros do Batista, do Querosene e do Machado, Jardim Primavera I, II, III, Toyota I e II, NOVA ALEGRIA;

II - 2º Distrito : Bairro Paraíso - parte (MORRO DO CRUZEIRO), Bairro CABRAL, São Caetano, São Caetano I e II, Fazenda da Barra - parte, Serrinha do Alambary - parte;




Prefeitura Municipal de Resende


- III - 3º Distrito : Porto Real e Bu-
lhões;
- IV - 5º Distrito : Pirangaí;
- V - 6º Distrito : Pedra Selada, Fazen
da da Barra 1, 2, 3 , Mauã - par-
te;
- VI - 7º Distrito : Fumaça;
- VII - 8º Distrito : Engº Passos (fora
da faixa central);

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposi-
ções em contrário.

Prefeitura Municipal de Resende, em 02
de dezembro de 1.992.


NOEL DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL


CLÁUDIO ROBERTO MENDONÇA SCHIPHORST
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL